

Agravado de Instrumento. Medicamento. Tutela Antecipada. Recurso desprovido.1. O art. 196 CF, preceito de eficácia plena, prevê inegável direito público subjetivo a ser suportado pelos entes da Federação e cujo objeto é a prestação de serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.2. E, para que seja cumprido o mandamento constitucional, dando-se efetividade ao direito consagrado, impõe-se ao Poder Público o fornecimento dos medicamentos necessários à recuperação da saúde do cidadão.3. Por outro lado, é concorrente a competência dos entes federativos para a prestação dos referidos serviços, na forma do art. 23, II, CF. 4. Como decorre da informação prestada pela própria Secretaria Municipal de Saúde constante dos autos originários, não é verdade que o medicamento reivindicado não seja fornecido pelo SUS.5. Não há comprovação de que não seja possível cumprir a decisão no prazo nela fixado.6. Agravado de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

081. APELAÇÃO 0009414-18.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0009414-18.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00575991 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOAO ROCHA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Quando prolatado, já estavam prescritos os exercícios de 2005, 2006 e 2007.4. Quanto ao exercício de 2008, decorridos cinco anos da interrupção da prescrição, sem que se tenha logrado citar o executado por culpa exclusiva do exequente, verificou-se a prescrição.5. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.6. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

082. APELAÇÃO 0010665-71.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0010665-71.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00638486 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: AGENOR NERY LEITE **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Quando prolatado, já estavam prescritos os exercícios de 2005 a 2007.4. Quanto ao exercício de 2008, decorridos cinco anos dessa interrupção, sem que se tenha logrado citar o executado por culpa exclusiva do exequente, verificou-se a prescrição.5. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.6. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

083. APELAÇÃO 0011127-28.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0011127-28.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00588877 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: ADHIR DUARTE **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Quando prolatado, já estavam prescritos os exercícios de 2005 e 2006.4. Quanto ao exercício de 2008, decorridos cinco anos dessa interrupção, sem que se tenha logrado citar o executado por culpa exclusiva do exequente, verificou-se a prescrição.5. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.6. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

084. APELAÇÃO 0016259-08.2005.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0016259-08.2005.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00603777 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: VITAL RIBEIRO DA SILVA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Contudo, da constituição do crédito até a prolação do aludido despacho, nada requereu o apelante, pelo que se verificou a prescrição.4. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.5. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

085. APELAÇÃO 0016514-24.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0016514-24.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00622917 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: JOAO BATISTA BARRETO TOSTA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Contudo, da constituição do crédito até a prolação do aludido despacho, nada requereu o apelante, pelo que se verificou a prescrição.4. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.5. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

086. APELAÇÃO 0021226-57.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0021226-57.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00648777 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ PROC.MUNIC.: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES APELADO: ROSA MARIA SOUZA DA SILVA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Direito Tributário. Município de Magé. Execução Fiscal. IPTU. Prescrição. Apelação desprovida.1. Não há nulidade sem prejuízo.2. Distribuída a execução fiscal já na vigência da LC nº. 118/05, o despacho liminar positivo interrompe a prescrição.3. Contudo, desde a prolação do aludido despacho, nada requereu o apelante, pelo que se verificou a prescrição.4. Ademais, não informou corretamente o endereço da apelada.5. Não é crível que, em cobrança de IPTU, não tenha o apelante o endereço correto do imóvel sobre o qual recai a exação.6. Quadro fático que não se molda à Súmula 106 STJ.7. Apelação a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

087. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055423-47.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0215991-44.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00546171 - AGTE: MARCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA OAB/RJ-112310